ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE LUCENA

INDICAÇÃO CME/ PL Nº 01/2016

ORIENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE LUCENA, SOBRE O CORTE ETÁRIO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

1 – Constituição da República Federativa do Brasil, 1988;

2 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1996;

3 – O Parecer CNE/CEB nº 20/2009, aprovado em 11 de novembro de 2009, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

4 –O Parecer CNE/CEB nº 22/2009, de 09 de dezembro de 2009, que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

5 – A Resolução CNE/CEB, nº 5,de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

6 –A Resolução CNE/CEB, nº 4, de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação B´SICA;

7 – A Resolução CNE/CEB, nº 7, de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;

8- A LEI Nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

E por fim destaca-se:

9 – A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

10 – A arguição de descumprimento de preceito fundamental, nº 292/ DF, de 21 de julho de 2014, que trata do corte etário para a matrícula no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental;

Face ao exposto este colegiado, indica ao Sistema Municipal de Ensino – SME/ PRESIDENTE LUCENA:

11– Quando na procedência de matrículas, rematrículas e/ou revisão das mesmas deverão ser respeitados os preceitos legais da legislação vigente citada anteriormente, dentre os quais destacamos:

I – DATA CORTE – 31 de março do ano em que ocorrer a MATRÍCULA:

a) Seis (06) anos completos até a data corte, matrícula no Ensino Fundamental;
b) Seis (06) anos completos após a data corte, matrícula ou rematrícula na Educação Infantil;

II – A obrigatoriedade do Ensino Fundamental, respeitando a data corte;

III – Que seja garantida a permanência e o acompanhamento da frequência dos estudantes matriculados em 2015 na Educação Infantil a partir dos quatro (04) anos de idade completos até a data corte.

IV – A obrigatoriedade da Pré - Escola a partir de 2016 para crianças que completarem quatro (04) anos de idade até a data corte, porém esta etapa não é pré – requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

12– Revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos e dos Regimentos adotados pelas instituições pertencentes ao SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE LUCENA, em razão da;

I – Oferta de vaga de turno parcial para a PRÉ-ESCOLA, crianças de quatro (04) anos e cinco (05) anos e onze (11) meses de idade, informando a carga horária mínima e máxima deste atendimento;

II – Obrigatoriedade de matrícula na Pré-escola para crianças com quatro (04) anos de idade completos até a data corte a partir de 2016.

13 – A partir de 2016 as escolas devem estar adequadas da documentação para o Registro Escolar dos estudantes da Pré – Escola, conforme normativa vigente que fixa a obrigatoriedade a partir de 2016 de Histórico Escolar para esta etapa da Educação Básica.

14 -controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

15 – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

16 – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

17 – A Educação Infantil, tanto nas escolas de Educação Infantil quanto nas Escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, devem priorizar a aprendizagem por meio lúdico e realizar a avaliação sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

18 – Garantir aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagem com a articulação de todas as etapas da Educação, especialmente da Educação Infantil com os anos iniciais do Ensino Fundamental.

19 - Efetivar o Regime de Colaboração entre Município e Estado para cumprirem com a legislação, atendendo a demanda pertinente.

20- Este Colegiado coloca-se à disposição para análise e discussão dos casos especiais relacionados ao assunto em tela.

Presidente Lucena, 13 de dezembro de 2016.

Adriete I. R. Beck
Presidente do Conselho Municipal de Educação